



## **REGIMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



## ÍNDICE

ÍNDICE.....	2
TÍTULO I.....	3
DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO .....	3
CAPÍTULO I.....	5
DA SECRETARIA DO CONSELHO.....	5
CAPÍTULO II.....	6
DOS CONSELHEIROS.....	6
CAPÍTULO III.....	7
DO PLENÁRIO.....	7
Seção I.....	7
Das Sessões.....	7
Seção II.....	7
Da Ata.....	7
Seção III.....	7
Do Expediente.....	7
Sessão IV.....	9
Das Comissões.....	9
TÍTULO III.....	11
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11



---

## TÍTULO I DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

**Art. 1º** O Conselho Universitário - CONSUNI é o órgão máximo da Universidade, com funções normativas, consultivas, deliberativas e de administração, cabendo-lhe estabelecer a política geral da UNEMAT para a consecução de seus objetivos.

**Art. 2º** O Conselho Universitário tem a seguinte constituição:

- I.** Reitor, seu Presidente;
- II.** Pró-Reitores;
- III.** Diretores de Institutos e Faculdades;
- IV.** Coordenadores Regionais;
- V.** 03 (três) representantes docentes, eleitos pelo respectivo segmento;
- VI.** 03 (três) representantes discentes, eleitos pelo respectivo segmento;
- VII.** 03 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos pelo respectivo segmento.

**§1º** Os mandatos dos membros de que tratam os incisos de I a IV são concomitantes ao exercício dos respectivos cargos; dos V e VII são de 02 (dois) anos; do inciso VI são de 01 (um) ano.

**§2º** Os Conselheiros serão empossados pelo Reitor.

**§3º** Os Conselheiros não receberão *jeton* ou remuneração de qualquer espécie, de acordo com a legislação em vigor.

**§4º** Fica vedada ao componente de qualquer órgão colegiado, ressalvadas as representações natas, a participação em mais de um Conselho.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Universitário:

- I.** Definir a filosofia e as diretrizes políticas superiores da Universidade, supervisionando sua execução;
- II.** Apresentar ao Secretário de Estado de Educação, para nomeação pelo Governador do Estado, o nome do eleito para assumir a Reitoria da Universidade;
- III.** Estabelecer planos para o desenvolvimento institucional visando a exeqüibilidade das diretrizes políticas superiores;
- IV.** Aprovar os regimentos específicos para as atividades acadêmicas ou administrativas, em matérias de sua competência;
- V.** Apreciar e aprovar o Regimento Geral da UNEMAT, encaminhando-o ao Conselho Estadual de Educação e em única instância, os regimentos de órgãos centrais, unidades e órgãos de administração regionalizada;
- VI.** Alterar o presente Regimento nos termos do Estatuto da UNEMAT;



- 
- VII. Propor mediante 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, a criação e a extinção justificada, de *Campi Universitários Regionais* e cursos, encaminhando-os para homologação pelo Secretário de Estado de Educação;
  - VIII. Julgar os recursos e vetos a ele encaminhados;
  - IX. Apreciar os relatórios anuais de desempenho e avaliação das Unidades, *Campi* e instâncias da Instituição;
  - X. Criar e conferir títulos, prêmios e outras dignidades acadêmicas;
  - XI. Deliberar sobre a associação de entidades à Universidade;
  - XII. Decidir, em única instância, sobre recursos interpostos pelo Reitor contra atos de quaisquer unidades da UNEMAT;
  - XIII. Decidir, em única instância, sobre recursos contra atos do Reitor;
  - XIV. Decidir, em grau de recurso, sobre sanções disciplinares aplicadas aos corpos docente, discente e técnico-administrativo;
  - XV. Criar órgãos suplementares e outras instâncias internas necessárias ao bom funcionamento da Universidade;
  - XVI. Fixar normas para a realização de concurso público para ingresso na carreira docente ou funcional não docente;
  - XVII. Homologar as indicações de Pró-Reitores feitas pelo Reitor;
  - XVIII. Deliberar sobre casos omissos em matéria de sua competência.

**Art. 4º** A presidência do CONSUNI será exercida pelo Reitor e, em sua ausência ser impedimento, pelo Pró-Reitor de Ensino e Extensão.

**Art. 5º** Ao Presidente compete:

- I. Presidir as sessões e demais atividades do Conselho;
- II. Propor a ordem dos trabalhos das sessões;
- III. Convocar as sessões extraordinárias;
- IV. Distribuir os trabalhos;
- V. Participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das Comissões;
- VI. Exercer, no plenário, o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;
- VII. Resolver as questões suscitadas em plenário;



- 
- VIII.** Baixar atos, sob a forma de Resoluções, das decisões do teor normativo do Conselho;
  - IX.** Encaminhar às autoridades competentes as Resoluções do Conselho;
  - X.** Decidir sobre os casos de urgência ou omissos no presente Regimento, *“ad referendum”* do Plenário, que deverá proceder à apreciação em sessão especialmente convocada ou naquela imediatamente posterior à decisão.

## CAPÍTULO I DA SECRETARIA DO CONSELHO

**Art. 6º** Ao Chefe da Divisão de Acompanhamento de Órgãos Colegiados caberá exercer a função de Secretário do CONSUNI.

**§1º** Poderá o Secretário delegar competência nos trabalhos da Secretaria do Conselho, porém, sempre sob sua responsabilidade funcional.

**§2º** O Presidente do CONSUNI, na ausência ou impedimento do Secretário ou de seu delegado, designará um Secretário *ad hoc*.

**Art. 7º** Compete ao Secretário do Conselho:

- I.** Prestar assistência administrativa a todos os trabalhos de Plenário e Comissões, sob a supervisão do Presidente do Conselho;
- II.** Organizar, juntamente com o Presidente, a pauta das sessões plenárias;
- III.** Tomar providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Conselho;
- IV.** Programar, revisar e distribuir os trabalhos;
- V.** Receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e a correspondência do Conselho;
- VI.** Encaminhar à Assessoria de Comunicação da UNEMAT o registro de dados e informações para fins de divulgação;
- VII.** Auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar os esclarecimentos que forem a ele solicitados durante os debates;
- VIII.** Promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelos Presidentes das Comissões e Presidente do Plenário;
- IX.** Encaminhar o expediente aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidas nos respectivos processos;



- 
- X. Elaborar as atas referentes aos trabalhos das sessões do Plenário, assim como os atos que serão apreciados e assinados pelo Reitor;
  - XI. Reunir e manter atualizada a coleção de normatizações internas e externas referentes à Universidade.

**Parágrafo Único** O Secretário do Conselho poderá, mediante autorização do Reitor, requisitar pessoal, material, equipamentos e instalações da UNEMAT, para melhor rendimento dos trabalhos do CONSUNI.

## CAPÍTULO II DOS CONSELHEIROS

**Art. 8º** O Conselheiro tomará posse perante o Presidente do Conselho na primeira reunião que se seguir à sua designação.

**Art. 9º** A função de Conselheiro é considerada de natureza relevante e o seu exercício tem prioridade sobre as funções de quaisquer outros cargos.

**§1º** Os Conselheiros discentes, durante sua permanência nas sessões do CONSUNI, não deverão ter prejuízo algum em suas atividades de ensino, devendo os Departamentos providenciar-lhes a reposição de aulas, bem como as avaliações acadêmicas que tenham acontecido durante as sessões, mediante declaração do Presidente do CONSUNI.

**§2º** Na declaração deverá constar o nome do acadêmico Conselheiro, o dia da sessão do CONSUNI e os horários de início e término da mesma.

**Art. 10** Os Conselheiros, quando convocados, receberão com antecedência mínima de 07 (sete) dias a pauta da reunião, fotocópias dos documentos e textos legais nela inseridos e a cópia da Ata da reunião anterior.

**Art. 11** Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos da comissão a que não pertença, mas sem direito a voto.

**Art. 12** O Conselheiro não poderá ausentar-se das atividades do Conselho por prazo superior a 03 (três) reuniões, sob pena de substituição obrigatória e definitiva.

**Parágrafo Único** A substituição obrigatória não se aplica aos casos de ausência justificada, aprovada em plenário, sendo que somente neste caso o Conselheiro ausente poderá enviar representante com direito a voto.

**Art. 13** O Conselheiro, por razões justificadas, poderá licenciar-se por 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, sendo automaticamente substituído pelo seu suplente.

**Parágrafo Único** Se o prazo for superior a 180 (cento e oitenta) dias, o Conselheiro será afastado e convocado o seu suplente.



---

**Art.14** Todo e qualquer integrante da comunidade acadêmica poderá ser convocado a qualquer tempo pelo Presidente do CONSUNI, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, para, sem direito a voto, esclarecer assuntos de interesse da Instituição.

### CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

**Art. 15** O Plenário instala-se com a presença da maioria absoluta de seus membros e passa a deliberar por maioria simples, salvo os assuntos que exigem o voto de 2/3 (dois terços) dos membros e as sessões solenes que se instalaram com qualquer número.

**Parágrafo Único** O *quorum* previsto para instalação será apurado no início da sessão pela presença dos Conselheiros em plenário, não sendo alcançado, haverá nova convocação em trinta minutos.

#### Seção I Das Sessões

**Art. 16** O CONSUNI, na plenitude de sua composição, reunir-se-á durante o ano, ordinariamente, duas vezes por semestre letivo, de acordo com o calendário acadêmico e, extraordinariamente, sempre que houver matéria de relevante interesse, por convocação do Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

**Art. 17** As sessões do CONSUNI serão públicas.

#### Seção II Da Ata

**Art. 18** Havendo número legal e declarado aberta a sessão, se não houver emenda ou impugnação, a ata, anteriormente distribuída, será considerada aprovada.

**Parágrafo Único** Se houver emendas, alterações ou impugnações por parte do Presidente ou Conselheiros, a ata será reformulada e submetida ao Plenário para aprovação na primeira sessão subsequente.

**Art. 19** O Secretário providenciará as cópias das resoluções e outros atos do Conselho e as encaminhará aos conselheiros no prazo de dez dias úteis.

#### Seção III Do Expediente

**Art. 20** O conteúdo e a organização da pauta de cada reunião serão elaborados anteriormente pelo Presidente e o secretário do CONSUNI e submetidos a aprovação do plenário no primeiro momento da reunião.



---

**Parágrafo Único** A seqüência estabelecida na pauta, assim como seu conteúdo, poderão ser alterados por aprovação da maioria dos conselheiros.

**Art. 21** O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser proposto por qualquer Conselheiro, sendo decidido pela Plenária.

**Art. 22** O pedido de vistas de um processo será concedido automaticamente a todo Conselheiro que solicitar durante a sessão em que for lido pela primeira vez o Parecer da Comissão.

**Art. 23** O Conselheiro que solicitar vistas não poderá ter em seu poder o processo por mais de quinze dias e, havendo mais de um pedido, as vistas serão dadas na ordem em que forem formuladas, mantido o mesmo prazo.

**Parágrafo Único** O parecer escrito que deve resultar do pedido de vistas deve ser entregue à Secretaria dos Conselhos até quinze dias antes da próxima reunião.

**Art. 24** O pedido de vistas interromperá a discussão da matéria até nova sessão.

**Art. 25** Toda vez que outra Comissão for chamada a opinar sobre um processo já relatado, abrir-se-á nova oportunidade de pedido de vista, dentro das condições estabelecidas neste Regimento.

**Art. 26** O pedido de vistas poderá ser renovado, uma vez que ao processo se venha fazer juntada de novos documentos, por deferimento do Presidente, em petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pelo Conselho.

**Art. 27** Esgotada a pauta, qualquer membro do Conselho poderá obter a palavra pelo prazo máximo de cinco minutos, para tratar de assuntos de interesse universitário ou para explicação pessoal.

**Parágrafo Único** Da pauta deverá constar o item “Assuntos Diversos”.

**Art. 28** Durante os debates da pauta a palavra será dada aos Conselheiros por ordem de inscrição e pelo prazo máximo de 03 (três) minutos.

**Art. 29** A apresentação das matérias a serem submetidas à deliberação no CONSUNI será feita pelo(s) respectivo(s) relator(es) por meio da leitura ou da exposição oral do(s) parecer(es), seguindo-se a discussão das mesmas.

**Art. 30** A palavra será concedida para discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificação e emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.



**Art. 31** A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua concordância, e desde que não esteja formulando questão de ordem.

**§1º** O tempo gasto pelo apartante será computado no prazo concedido ao orador.

**§2º** Questão de Ordem é a interpelação à mesa, com vistas a manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto da UNEMAT, do regimento Geral da Universidade ou de outras disposições legais.

**Art. 32** Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questões de ordem, esclarecimento e encaminhamento.

**Parágrafo Único** Ao participante não conselheiro fica garantido o direito ao uso da palavra, ressalvado o disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 33** Questões de ordem, esclarecimento e encaminhamento devem ser formulados em termos claros e precisos, sendo resolvidas em primeira instância pelo Presidente ou, se contestadas, pelo Plenário.

**Parágrafo Único** O tempo para se formular uma questão é de um minuto, não se permitindo intervenção no regime de votação.

**Art. 34** Encerrada a discussão de uma matéria, será ela posta em votação, sendo a deliberação tomada por maioria simples, salvo quando este Regimento dispuser em contrário.

**Art. 35** Nenhum Conselheiro presente poderá recusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto.

**Art. 36** As votações se farão pelo processo simbólico, sendo permitida a declaração de voto.

**Parágrafo Único** Qualquer votação poderá ser nominal se for proposta e aprovada pelo plenário.

#### Sessão IV Das Comissões

**Art. 37** As Comissões serão:

- I. Permanentes;
- II. Temporárias.

**Art. 38** As Comissões Permanentes serão as seguintes:

- I. De Avaliação, constituída de 05 (cinco) membros;
- II. De Planejamento e Administração, constituída de 05 (cinco) membros.

**§1º** As substituições eventuais de membros das Comissões serão feitas por decisão do Plenário, ressalvado o disposto no artigo 43 deste Regimento.



---

**§2º** Quando a análise de uma matéria for atribuída a mais de uma Comissão Permanente, a Presidência do CONSUNI pode integrá-las, se entender que o exame multifacetado e conjunto é essencial à apreensão da natureza do problema estudado.

**Art. 39** As Comissões Temporárias serão constituídas pelo Plenário para estudarem assuntos específicos.

**Parágrafo Único** Estas comissões, por Resolução do Plenário, poderão ter a participação de pessoas não pertencentes ao Conselho.

**Art. 40** As deliberações das Comissões serão tomadas com a presença de todos os seus membros e por maioria simples de votos.

**Art. 41** Os pronunciamentos das Comissões serão submetidos à aprovação do Plenário.

**Art. 42** Compete a cada uma das Comissões:

- I.** Apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles dar parecer a ser submetido à decisão do Plenário;
- II.** Responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III.** Tomar iniciativa sobre medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;
- IV.** Promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Plenário;
- V.** Eleger o seu Presidente;
- VI.** Emitir parecer sobre matéria de competência do CONSUNI a respeito de alterações, modificações ou interpretações referentes a estrutura organizacional, encaminhadas por unidades que administrarem o ensino, a pesquisa e a extensão;
- VII.** Emitir parecer sobre recursos encaminhados ao CONSUNI.

**Art. 43** Quando qualquer membro da comissão for o autor da proposta e alegar impedimento, ou contra ele for argüida e provada suspeição, desde que a Comissão a acate, esta indicará um substituto para designação pelo Presidente.

**Art. 44** Os membros de cada Comissão farão consultas entre si sobre assuntos que dependerem de seu parecer e, o que resolverem por pluralidade de votos, será traduzido pelo Relator, em parecer que será subscrito pela maioria, cumprindo ao vencido declarar as razões da divergência em seguida à sua assinatura.

**Parágrafo Único** Se nenhum acordo houver e divergentes forem as conclusões dos membros de uma Comissão, cada um redigirá seu parecer, dando as razões em que se fundamente.



---

**Art. 45** Os pareceres das Comissões deverão ser entregues ao Secretário do Conselho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo pelo Presidente da Comissão, para que passem a figurar em pauta.

**§1º** O Relator terá o prazo de 08 (oito) dias para apresentar o seu parecer aos demais membros da Comissão.

**§2º** Excepcionalmente, poderá a Comissão, por intermédio de seu Presidente, em petição fundamentada, obter do Presidente do Conselho a prorrogação dos prazos citados neste artigo, nunca superior a 10 (dez) dias.

**Art. 46** À Comissão de Avaliação compete emitir parecer sobre os assuntos constantes nos itens I, VII, IX, X, XII, XIII, XIV do artigo 3º deste Regimento;

**Art. 47** À Comissão de Planejamento e Administração, compete emitir parecer sobre os assuntos constantes nos itens III, IV, V, VIII, XI, XV, XVI do Artigo 3º deste Regimento.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 48** Os órgãos técnicos e administrativos da UNEMAT, assim como as assessorias da Reitoria, prestarão a assistência que lhes for solicitada pelos Presidente, Secretário ou por qualquer Conselheiro.

**Art. 49** O Reitor poderá vetar Resolução do CONSUNI até 05 (cinco) dias após a sua votação pelo Plenário.

**§1º** Vetada a resolução, o Reitor convocará o Conselho, extraordinariamente, no prazo de quinze dias, para expor as razões do voto.

**§2º** Se por maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros o Conselho rejeitar o voto, a Resolução será considerada aprovada.

**Art. 50** Este regimento poderá ser modificado ou alterado, mediante proposta de qualquer Conselheiro e aprovado em plenário com *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços).

**Art. 51** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e respectiva publicação pelo Conselho Universitário.

Cáceres-MT, 12 de novembro de 1996.

Rosa Maria da Cunha Garcia  
Reitora da UNEMAT  
Presidente do CONSUNI